RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.436 - SP (2019/0013483-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADOR	:	MARTHA CECÍLIA LOVIZIO - SP096563
RECORRIDO	:	NATALINA MARGARIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	:	JOAO GERALDO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO	:	BENEDITO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO - SP029120
		DENISE DE CASSIA ZILIO - SP090949

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. VALOR FIXADO EM LAUDO PERICIAL IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

1. Cuida-se de inconformismo contra acórdão do Tribunal de origem que confirmou decisão de primeiro grau que acolheu o valor do dano fixado no laudo pericial elaborado pelo perito de confiança do juízo.

2. No tocante aos critérios de cálculo da indenização estipulados na perícia, o exame desse pleito é inviável na seara extraordinária, pois demanda o reexame dos elementos fático-probatórios da lide – a saber, o referido laudo pericial – o que atrai o óbice contido na Súmula 7/STJ (REsp 1512361/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 22/9/2017).

3. A duas, na medida em que *"o Tribunal de origem considerou que a questão estaria abarcada pelos efeitos da coisa julgada. Para infirmar o acórdão recorrido, necessário seria o revolvimento do material fático-probatório, o que é obstado pelo teor da Súmula 7/STJ: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'"* (AgInt no REsp 1.377.949/PE, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 30/4/2018).

4. O Superior Tribunal de Justiça entende ser inviável o conhecimento do Recurso Especial quando os artigos tidos por violados não foram apreciados pelo Tribunal *a quo*, a despeito da oposição de Embargos de Declaração, haja vista a ausência do requisito do prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 211/STJ: *"Inadmissível recurso especial quanto a questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo".*

5. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 06 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator